



**LEI Nº 5.847, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA A LEI Nº 4.666, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.666/2008, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 2º (...);

(...);

IV. Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração do calendário Municipal de eventos;

(...);

XV. Auxiliar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária para o setor de turismo Municipal;

(...).

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica - COMTUR será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, por apenas uma vez.

**I - Poder Público:**

a) Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – IDESC;

b) Gerência de Fomento ao Turismo Municipal;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

e) Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer – SEMCULT/SEMESP;

f) Secretaria Municipal de Educação – SEME;

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP;

h) Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (ISP/PMES);

i) Secretaria de Estado de Turismo e Secretaria de Estado de Esportes – SETUR/SESPORT;

j) Câmara Municipal de Vereadores.

**II - Sociedade Civil:**

a) Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV/ES;

b) Sindicato de Guias de Turismo do ES - SINDEGTURES;

c) Sindicato dos Hotéis e Meios de Hospedagem do ES e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do ES – SINDHOTEIS/ABIH;

d) Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do ES – SINDBARES;

e) Representante de Empreendedores Urbanos do Comércio de Cariacica;

f) Representante de Empreendedores de Turismo Rural de Cariacica;

g) Representante de Manifestações Culturais Tradicionais de Cariacica e de Artesanato Cariaciquense;

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO**

h) Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo – ABBTUR/ES;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica;

j) Convention & Visitors Bureau.

*Parágrafo Único – Em havendo mais de 01 (um) representante dentro da mesma categoria, fica definido que os representantes, titular e suplente, serão escolhidos entre as entidades envolvidas, os quais, após escolhidos, deverão ser aprovados pelos conselheiros.*

**Art. 4º (...)**

*Parágrafo único. Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o presidente e o vice-presidente, bem como primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil.*

**Art. 7º** O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Público Municipal, através do Setor de Turismo, proporcionar o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 10 (...)**

**§ 1º** O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Conselho dentro do quadro de servidores do Poder Público Municipal, vinculados ao Setor de Turismo.

**§ 2º (...)**

**Art. 11** O COMTUR definirá em seu Regimento Interno, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais e temas relevantes e específicos para o desenvolvimento do turismo no Município, por prazo determinado e sem remuneração.

**Art. 12.** O quórum para realização das reuniões do Conselho será de maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo 05 membros em 2º chamada, que se dará em 15 (quinze) minutos após a primeira.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 5º da Lei n.º 4.666/2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 18 de abril de 2018.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 19 de abril de 2018.

**LEIS**

**LEI Nº 5.847, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

ALTERA A LEI Nº 4.666, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.666/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...);

(...);

IV. Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração do calendário Municipal de eventos;

(...);

XV. Auxiliar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária para o setor de turismo Municipal;

(...).

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Cariacica - COMTUR será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, por apenas uma vez.

I - Poder Público:

a) Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC;

b) Gerência de Fomento ao Turismo Municipal;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

e) Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer - SEMCULT/SEMESP;

f) Secretaria Municipal de Educação - SEME;

g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;

h) Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (ISP/PMES);

i) Secretaria de Estado de Turismo e Secretaria de Estado de Esportes - SETUR/SESPORT;

j) Câmara Municipal de Vereadores.

II - Sociedade Civil:

a) Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV/ES;

b) Sindicato de Guias de Turismo do ES - SINDEGTURES;

c) Sindicato dos Hotéis e Meios de Hospedagem do ES e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do ES - SINDHOTEIS/ABIH;

d) Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do ES - SINDBARES;

e) Representante de Empreendedores Urbanos do Comércio de Cariacica;

f) Representante de Empreendedores de Turismo Rural de Cariacica;

g) Representante de Manifestações Culturais Tradicionais de Cariacica e de Artesanato Cariaciquense;

h) Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR/ES;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica;

j) Convention & Visitors Bureau.

Parágrafo Único - Em havendo mais de 01 (um) representante dentro da mesma categoria, fica definido que os representantes, titular e suplente, serão escolhidos entre as entidades envolvidas, os quais, após escolhidos, deverão ser aprovados pelos conselheiros.

Art. 4º (...).

Parágrafo Único. Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o presidente e o vice-presidente, bem como primeiro e segundo tesoureiro, garantindo-se a alternância na ocupação dos cargos entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 7º O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal, através do Setor de Turismo, proporcionar o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 10 (...).

§ 1º O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Conselho dentro do quadro de servidores do Poder Público Municipal, vinculados ao Setor de Turismo.

§ 2º (...).

Art. 11 O COMTUR definirá em seu Regimento Interno, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais e temas relevantes e específicos para o desenvolvimento do turismo no Município, por prazo determinado e sem remuneração.

Art. 12. O quórum para realização das reuniões do Conselho será de maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo 05 membros em 2ª chamada, que se dará em 15 (quinze) minutos após a primeira.

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 4.666/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 18 de abril de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 048, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Rég. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel.: (27) 3354-5807